CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 50/2009 – Código Tributário do Município, de 18 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Osmar Checchi, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 20 da Lei Complementar nº 50/2009, de 18 de dezembro de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I-
II-
III-
IV -
V -
1.
b)
c)
VI -
§ 1º -
§ 2º -

§ 3º - Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II, em relação ao imóvel ser de propriedade única e ocupado por moradia pelo sujeito passivo, cuja área edificada não ultrapasse a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e a área territorial não ultrapasse a 600,00m² (seiscentos metros quadrados), na data do lançamento e no inciso IV, em relação que possuam um único imóvel e utilizado como moradia própria, os requerentes deverão apresentar declaração de presunção relativa "***juris tantum***", ficando sujeitos ao ônus da prova e às penalidades previstas nas legislações pertinentes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2938 de 28 /12/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR - ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO - LC 050/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
Altera a Lei Complementar nº 50/2009 – Código Tributário do Município, de 18 de dezembro de 2009.
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Osmar Checchi, e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - O art. 20 da Lei Complementar nº 50/2009, de 18 de dezembro de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20 – Sãoisentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I-
II-
III-
IV -
V -
.....
b)
c)
VI -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II, em relação ao imóvel ser de propriedade única e ocupado por moradia pelo sujeito passivo, cuja área edificada não ultrapasse a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e a área territorial não ultrapasse a 600,00m² (seiscentos metros quadrados), na data do lançamento e no inciso IV, em relação que possuam um único imóvel e utilizado como moradia própria, os requerentes deverão apresentar declaração de presunção relativa "***juris tantum"***, ficando sujeitos ao ônus da prova e às penalidades previstas nas legislações pertinentes."
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:0921BF54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2023. Edição 2928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/